



RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São José do Calçado/ES – CMDM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 2ª e Art. 12 da Lei Municipal nº. 1.686/2011 (acrescentada pela Lei Complementar nº 2.517 de 26 de fevereiro de 2025), e por aprovação do Plenário do CMDM de São José do Calçado/ES na sua 1ª Sessão Ordinária realizado no dia 27 de fevereiro de 2025, aprovou:

Art. 1º - Fica aprovado, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres:

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 27 de fevereiro de 2025.

Rita de Cássia Olimpio

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de São José do Calçado/ES



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

PERÍODO 2025-2028

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM) DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Calçado/ES, criado pela Lei Municipal nº 1.686/2011 de 28 de julho de 2011, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Mulher de São José do Calçado/ES, tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de São José do Calçado/ES, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais instituições e órgãos públicos para a implementação de políticas públicas específicas para as mulheres, visando à eliminação das opressões e desigualdades que atingem a vida das mulheres em toda sua diversidade, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeito de direitos;

II - Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do estado e dos municípios;

III - Propor e opinar na elaboração e institucionalização do Plano Municipal de Políticas Para as Mulheres, bem como acompanhar e avaliar a implementação do Plano com o objetivo de garantir a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;

IV - Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres, tendo como objetivo defender seus direitos e interesses;

V - Subsidiar o Poder Executivo nas Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas nas proposições relativas às políticas públicas para as mulheres; zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem em todo Ciclo Orçamentário.

VI - Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para as mulheres no município e, ainda fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

VII - Desenvolver, estimular e apoiar estudos, debates e pesquisas sobre as condições das mulheres, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminações;

VIII - Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados das mulheres;

IX - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminações contra as mulheres;

X - Sugerir adoção de providências legislativas que visem eliminar as discriminações contra as mulheres, encaminhando-as ao organismo público competente;

XI - Promover intercâmbios, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de incrementar o programa/planejamento do Conselho;

XII - Manter canais permanentes de diálogo e articulação com os movimentos feminista, de mulheres e outros movimentos sociais em suas várias expressões, apoiando suas atividades sem interferir em sua organização e seus princípios políticos;

XIII - Apresentar, receber e examinar denúncias, reclamações, solicitações que envolvam fatos e episódios violadores dos direitos humanos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XIV - Propor a criação de um fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados as mulheres, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes para melhor desempenhar as funções do Conselho;

XVI - Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São José do Calçado/ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse dos conselheiros;

XVII - Organizar e realizar as conferências de políticas para as mulheres nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com as legislações pertinentes.

XVII - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

XIX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XX – Divulgar os direitos das mulheres, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Calçado/ES tem a seguinte estrutura:

1 - Plenário

2 - Mesa Diretora – Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Geral

3 - Comissões Permanentes e ou Temporárias

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por 08 (oito) Conselheiras efetivas e suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

I – Representantes pelo Governo Municipal:

- a) 01 (uma) da Secretaria Municipal da Mulher;
- b) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Saúde; e
- d) 01 (uma) da Secretaria Municipal de Educação.

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (uma) do Sindicato dos Produtores Rurais de São José do Calçado, indicada pelo seu presidente;
- b) 01 (uma) da Academia de Letras de São José do Calçado, indicada pelo seu presidente;
- c) 01 (uma) da Igreja Católica indicada pela Paróquia do Município de São José do Calçado; e
- d) 01 (uma) da Igreja Evangélica, indicada pelo Conselho das Igrejas Evangélicas de São José do Calçado.

Parágrafo único – As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 5º- O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais – ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no caput deste artigo.

Art. 6º- O mandato das Conselheiras será de 03 (três) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º- A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, toda segunda quinta-feira do mês, das 14h às 17h, por convocação da Presidenta, ou extraordinariamente sempre que

necessário convocada pela Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

§1º - As reuniões ordinárias serão convocadas. Por escrito com 05 (cinco) dias de antecedência e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

§2º - As reuniões serão realizadas com a presença de no, mínimo, a metade mais 01 (um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art. 9º – As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 8º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS

Art.10 – São atribuições das Conselheiras:

I - participar e votar nas reuniões;

II - relatar matérias em estudo;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII - atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII - propor a instituição de comissões de temáticas;

IX - participar das Comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Calçado/ES;

X - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;

XI - representar o Conselho quando designado pela Mesa Diretora;

XII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 11 - Para cumprir suas finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.686/2011 de 28 de julho de 2011, o CMDM de São José do Calçado/ES após a aprovação por maioria simples do Plenário e oficialização por sua Presidenta, poderá:

I - Requisitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos, expediente ou processos administrativos;

II - Representar junto às autoridades competentes;

III - Realizar ações que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados violadores dos direitos das mulheres;

IV - Colher depoimentos de autoridades públicas que visem esclarecer temas ou denúncias sob apreciações do CMDM de São José do Calçado/ES;

V - Ter acesso a repartições públicas para conhecimento in loco do andamento de programas relacionados à mulher.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 12 – O PLENÁRIO é a instância máxima do CMDM de São José do Calçado/ES com atribuições propositivas, consultivas, executivas, deliberativas, fiscalizadoras e controladoras no que lhe compete desenvolver, sendo composto por conselheiras (os) titulares e suplentes nomeadas (os) pelo Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES.

Art. 13 – Compete ao Plenário:

I - Eleger e empossar os membros da Mesa-Diretora;

II - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres levando em consideração o resultado das Conferências Nacional, Estadual e Municipal;

III - Propor a criação da Assessoria Técnica, composta por Câmaras Temáticas e Comissões Permanentes e ou Temporárias, elegendo conselheiras para comporem as mesmas;

IV - Aprovar o Planejamento Estratégico do CMDM de São José do Calçado/ES, acompanhando sua execução;

V - Reunirem-se ordinárias ou extraordinariamente, quando de sua VI -convocação;

VI - Propor, discutir, votar e aprovar as matérias pertinentes ao CMDM de São José do Calçado/ES;

VII - Instalar Comissão Eleitoral responsável pelo processo de eleição dos membros representantes da Sociedade Civil, 60 dias antes do término do mandato;

VIII - Fornecer identidade institucional para todas (os) as (os) conselheiras(os) – titular e suplente;

IX - Instalar Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, bem como orientar o processo de realização da Conferência Municipal;

X - Avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, privados e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios, denunciando-os, no caso de sua ocorrência;

XI - Divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

XII - Elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do CMDM de São José do Calçado/ES;

XIII - Alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art. 14 – A Mesa Diretora é a instância de direção, supervisão, coordenação e controle de atividades do CMDM de São José do Calçado/ES, sendo assim constituída:

I - Presidenta

II - Vice-presidenta

III - Secretaria Geral

§1º - As funções das componentes da Mesa Diretora, eleita em sessão ordinária específica para este fim, serão exercidas em sistema de rodízio entre o poder público e a sociedade civil organizada.

§2º - Em caso de vacância definitiva e qualquer uma das funções da Mesa Diretora o Conselho Deliberativo elegerá outra conselheira, dentre seus membros, respeitando o segmento que originou a vacância, até a conclusão do período de mandato.

§3º - Na ausência de Presidenta e da Vice-Presidenta, a Secretária Geral da Mesa Diretora será indicada para coordenar a reunião.

Art. 15 – Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo aprovadas em reunião ordinária e extraordinária;

III - promover a permanente integração das instituições que compõem o CMDM de São José do Calçado/ES;

IV - sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução das atividades do CMDM de São José do Calçado/ES;

V - promover articulações políticas, com órgãos e instituições, interno e externo, para garantir a intersectorialidade do controle social, bem como a articulação com outros conselhos;

VI - garantir junto a Secretaria Municipal da Mulher, recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM de São José do Calçado/ES;

VII - participar do processo de indicação da Secretaria Executiva;

VIII - acompanhar as atividades da secretaria executiva;

IX - assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 16 – Compete à Presidenta do CMDM de São José do Calçado/ES: coordenar o funcionamento do CMDM de São José do Calçado/ES supervisionando as suas atividades em interação com as demais conselheiras que compõem a Mesa Diretora;

I - convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - encaminhar à apreciação do Conselho Deliberativo matérias de interesse coletivo;

III - homologar e encaminhar os atos específicos relatados, debatidos e aprovados em casa reunião;

IV - assinar resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do CMDM de São José do Calçado/ES;

V - providenciar assessoria técnica de especialistas voltados à questão de gênero, raça, etnia, geração, orientação sexual e identidade de gênero;

VI - representar o CMDM de São José do Calçado/ES ou se fazer representar perante autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais bem como em seus respectivos eventos;

VII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Plenário que lhe forem oficialmente atribuídos;

VIII - promover uma ampla discussão com os diversos setores da sociedade civil e com os movimentos organizados de defesa de direitos da mulher, além de sindicatos de empregados e empregadores, educadores, a comunidade científica (universidades), representantes de partidos políticos e das casas legislativas municipais;

IX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

SEÇÃO IV

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art. 17 – Compete à vice-presidência do CMDM de CMDM de São José do Calçado/ES:

I - substituir à Presidenta em seus impedimentos temporários;

II - auxiliar a presidenta no cumprimento de suas atribuições, em conjunto com os demais membros da Mesa-Diretora e da Secretaria Executiva;

III - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo e pela presidência do CMDM de São José do Calçado/ES;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO V

DAS SECRETÁRIAS DA MESA DIRETORA

Art. 18 – Compete à Secretaria Geral do CMDM de CMDM de São José do Calçado/ES:

I - substituir eventualmente a Presidenta e a Vice-Presidenta em seus impedimentos conjuntos;

II - conduzir as reuniões na ausência da Presidenta e da Vice-Presidenta;

III - acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

IV - providenciar o registro das Resoluções de Conselho em livro próprio para controle interno e validação para terceiros;

V - providenciar, junto à Secretaria Executiva, a publicação e divulgação das resoluções emitidas pelo conselho;

VI - subsidiar e acompanhar a elaboração das atas juntamente com a

Secretaria Executiva e submetê-las a aprovação do Conselho Deliberativo na reunião subsequente;

VII - subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do CMDM de São José do Calçado/ES;

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA, COMPOSTA COMISSÕES PERMANENTES E OU TEMPORÁRIAS

Art. 19 – As Comissões Permanentes ou Temporárias deverão ser constituídas de, no máximo 05 (cinco) conselheiras, titulares ou suplentes, respeitada a proporcionalidade do Conselho, cabendo as suas participantes indicarem, dentre elas, aquela que exercerá as funções de Coordenadora e de Relatora.

Art. 20 – Ficam criadas as Comissões Permanentes relacionadas:

I - Acompanhamento e Monitoramento da Violência contra a Mulher;

II - Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

III - Comissão Permanente de Normas e Legislações;

IV - Comissão Permanente de Comunicação e Mídia;

V - Comissão Permanente Mulher e Trabalho;

Parágrafo Único – Caberá às Comissões Permanentes elaborarem seu Regulamento de funcionamento, obedecendo às normas gerais contidas no presente Regimento Interno.

Art. 21 – As Comissões criadas deverão apresentar ao Plenário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua composição, o plano de Trabalho para o período de sua vigência.

Art. 22 - As Comissões apresentarão relatórios sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os, sempre na primeira reunião do Plenário, subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 23 – A substituição de qualquer conselheira (o) das Comissões Permanente ou Temporárias deverá ser aprovada pelo Plenário e publicada em forma de Resolução.

Parágrafo Único - Qualquer Conselheira poderá participar das reuniões das Comissões, com direito a voz, desde que convidado por um dos membros das mesmas.

Art. 24 – As Comissões deverão apresentar semestralmente ao Conselho Deliberativo, relatório contendo as atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões.

Art. 25 – Para organização e realização da Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será criada, pelo Conselho Deliberativo, uma Comissão Temporária Especial.

Art. 26 – As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, sendo que a decisão deverá ser objetivo de Resolução do CMDM de São José do Calçado/ES e divulgada nos sítios eletrônicos do Município.

Art. 28 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 27 de fevereiro de 2025.